



ANEXO - VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/PMC.

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO N.º _____/20__.

Contrato de locação de veículos de que entre si fazem, de um lado o Municipio de
Carmolândia Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º
25.063.868/0001-61, neste ato representado pela seu ordenador de despesa senhor FERNANDO GOMES
DA SILVA, designado através do Decreto nº, brasileiro, portador do CPF:
e RG: SSP, residente neste Município, aqui denominada simplesmente
CONTRATANTE, e do outro lado, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ
, estabelecido na Setor CEP:, no
Município de, aqui denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com a
proposta apresentada na Pregão Presencial nº 003/2019/PMC e as cláusulas e condições seguintes:
proposta apresentada na Pregao Presencial nº 003/2019/PNIC e as ciadsulas e condições seguintes.
DO OBJETO E VALOR.
CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a locação
de veículo do tipo ano e Modelo de Placa: na cor: e
chassis:, destinado a suprir as necessidades junto a esta Prefeitura Municipal.
CONTRATANTE
CLÁUSULA SEGUNDA: Pela locação do veiculo aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao
CONTRADO de acordo com a proposta no item(), a importância no valor por quilometro de R\$:
() brutos, no qual serão pagos em () parcelas no valor mensais de R\$:
() brutos, Ficando reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Carmolandia
-TO, em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente
contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a executar o desenvolvimento das ações, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DESCONTOS

Rua Jose Pedro de Oliveira, s/n – Centro – Carmolândia – To - CEP: 77.840-000 – Fone: (63) 3430-1117.





Serão descontados os impostos, de acordo com a tabela vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:
- 1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula segunda deste Contrato.
- 2. Designar normas e horários para o bom cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

- Responsabilizar-se pela execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA do veiculo ora locado.
- Responsabilizar-se pelo combustível do veiculo ora locado
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de obrigações sociais, referente a este contrato.
- Cumprir os horários designados pela Secretária Municipal de Administração de Carmolândia TO.
- Arcar com despesas com outro veículo, quando o veículo ora locado estiver em manutenção.
- Serão descontados os valores por dias que o veículo estiver parado em manutenção ou pela sua falta.
- se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços determinados e estabelecidos pela Secretária Municipal de Administração, e também repor os dias que por acaso o veículo venha ficar parado por falha mecânica, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em

decorrência da má execução dos mesmos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA OITAVA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte ____elemento de despesa 3.3.90.____.00.00 dotação orçamentária: _____ DA RESCISÃO CLAUSULA NONA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão. DO FORO CLAUSULA DECIMA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja. Carmolândia - TO, ____ de _____ de 20__. Rua Jose Pedro de Oliveira, s/n – Centro – Carmolândia – To - CEP: 77.840-000 – Fone: (63) 3430-1117.





CONTRATANTE:	_	Gestor Municipal	
CONTRATADO:		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
restemunhas:	1ª		
	CPF:		
	2ª CPF:		

Rua Jose Pedro de Oliveira, s/n – Centro – Carmolândia – To - CEP: 77.840-000 – Fone: (63) 3430-1117.